



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONTRATO Nº 19/2016 - Fepecs

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs e a Techne Engenharia e Sistemas Ltda para a execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliado nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA** com sede na Avenida das Nações Unidas, 10.989 – 15º andar, conjunto 151, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.737.766/0001-21, neste ato representada por **MAURICIO DA COSTA MELO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 9.559.627 SSP/SP e do CPF nº 350.122.856-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo nº 064.000266/2016-Fepecs, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico e Parecer nº037/2016-GECON/PROJUR/FEPECS (fls. 154/156), e, fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, com base no *caput*, do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e PARECER NORMATIVO Nº 726/2008-PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Atualização de Versão, Suporte Técnico, Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva do Sistema de Gestão Acadêmica – LYCEUM, Consultoria e Relatório, de acordo com o Projeto Básico, que passa a integrar o presente Termo independente de transcrição.

Parágrafo Único – Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de conformidade com o Projeto Básico, às fls. 56/78, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.



[Handwritten signatures and initials]
1



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

5.1- O valor total do contrato é de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais), procedente do orçamento da FEPECS.

5.2 - O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constantes do Projeto Básico (fls. 56/78) e da Proposta nº 2015/066 b (fls. 122/137), sem custos adicionais de viagens, estadas ou refeições havidas pelos empregados da CONTRATADA.

5.3 - Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato terá que ser formalizadas através de Termo Aditivo, exceto as previstas no parágrafo oitavo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 – Por ocasião de eventual prorrogação da vigência do presente instrumento, será aplicado o índice apurado dos últimos 12 (meses) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/FGV), de acordo com o art. 4º do Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF de 02/01/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Esfera: I
- b) Unidade Orçamentária: 23203
- c) Programa de Trabalho: 12126600225575196
- d) Id. Uso: 0
- e) Fonte de Recurso: 100000000
- f) Contrapartida: 99999
- g) Natureza da Despesa: 339039

6.2- O valor total da nota de empenho é de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais), conforme Nota de Empenho nº2016NE00372, emitida em 01/09/2016, na Modalidade: Global (fl. 162).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 - Para assinatura do presente instrumento, o Contratado prestará garantia contratual no valor de R\$ 61.100,00 (sessenta um mil e cem reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme §1º e 2º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e determinação do Ordenador de Despesa às folhas 165.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, *mês a mês*, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.



[Handwritten signatures]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



8.2 - Os valores devidos à CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

8.3 - O pagamento fica condicionado à apresentação, *mês a mês*, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.4 - A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

8.5 - O pagamento será realizado conforme a execução do cronograma (item 5.4.1.) do Projeto Básico (fls. 56/78), conforme determinado pela CONTRATANTE de acordo com o formulário apresentado no Projeto Básico. Os prazos do cronograma apresentado poderão ser alterados mediante acordo escrito entre contratado e contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O período para a execução dos serviços fica compreendido entre a data de assinatura deste Contrato até o 12º (décimo segundo) mês da vigência do Contrato, conforme cronograma de desembolso do Projeto Básico, à fls.69.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 - Dar permissão de acesso aos profissionais da Contratada necessário a execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.

11.2 - Disponibilizar toda documentação necessária e pessoal especializado para fornecer informações sobre o processo de negócio relacionado com o objeto deste Projeto Básico visando a especificação dos requisitos.

11.3 - Designar equipe técnica e de gestão para acompanhamento e fiscalização do contrato e serviços a serem executados.

11.4 - Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos conforme as entregas efetivas dos serviços previstos neste Instrumento e no Projeto Básico em formulário próprio apresentado.



[Handwritten signatures]



- 11.5 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao contrato.
- 11.6 – Fornecer para a contratada toda a infraestrutura tecnológica.
- 11.7 – Redefinir o prazo e cronograma do projeto em conjunto com a contratada, em situações adversas.
- 11.8 – Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações, solicitadas para a execução do projeto.
- 11.9 – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 11.10 – Supervisionar, acompanhar e aprovar os trabalhos da contratada.
- 11.11 - Cumprir, no que couber, o cronograma que integrará o Contrato de Prestação de Serviços.
- 11.12 – Demandar a Contratada somente mediante formulário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 – Executar os serviços e entregar os produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e níveis de serviço definidos no Projeto Básico.
- 12.2 – Manter um Gestor/Preposto do Contrato capacitado para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.
- 12.3 – Manter seus técnicos, devidamente identificados por crachás, quando nas dependências da Fepecs, sujeitos às normas disciplinares da Fepecs, porem sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 12.4 – Cumprir as regras de utilização de recurso de TI, conforme as Normas de Segurança da Informação estabelecidas pela SEPLAG/DF.
- 12.5 – Informar uma conta de e-mail para identificar o contrato para que a Fepecs se comunique exclusivamente com a Contratada. Toda e qualquer comunicação enviada Fepecs para essa conta de e-mail automaticamente deverá dar o recibo de ciência do recebimento.
- 12.6 – A cada emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente autorizada pelo gestor do contrato após termo de recebimento definitivo, a contratada deverá entregar por protocolo e cópia física de todos os espelhos das referidas NFe ao gestor do contrato ou seu substituto.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'F' and a signature that appears to be 'Alfonso'.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



12.7 - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma, ocorridos independentemente da vontade das partes, serão objeto de renegociação, mediante a compensação do número de dias de atraso, em favor da outra parte, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA.

12.8- Para iniciar os serviços relacionados com cada item apresentado no cronograma deverá ser realizada uma reunião de alinhamento para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A métrica adotada, conforme termos desse contrato, será controlada pelo Gestor do contrato, sempre com preenchimento de formulário, assinada pelo demandante e Gestor de Contrato e a contratada (preposto).

12.9 - A Contratada deverá manter a versão atualizada, contratada no presente instrumento, mesmo após o término da vigência do contrato. Cabendo a Contratante realizar nova licitação para contratação de nova versão, condicionada a disponibilidade orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS PENALIDADES

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 - Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



[Handwritten signatures]
5



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - A CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 - A eficácia do presente Ajuste fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

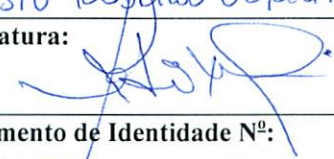
E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2016.


MARIA DILMA ALVES TEODORO
CONTRATANTE


MAURICIO DA COSTA MELO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FABIO RODRIGO VERGANI CESPÍ	Nome:
Assinatura: 	Assinatura:
Documento de Identidade N ^o : 3.382.216-2	Documento de Identidade N ^o :
CPF/MF N ^o : 632.273.719-87	CPF/MF N ^o :

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

Handwritten signature or initials in the center of the page.

Handwritten text below the signature, possibly a date or reference number.

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

FME D
DMA

